



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 270/2018

em 2 de abril de 2018

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

50/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que nos termos do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, *“caberá à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente”: “autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios”, inciso XIV daquele artigo;*

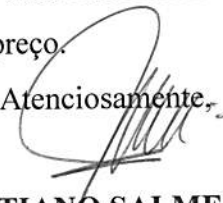
considerando que o objeto do INADEM é promover ações com a finalidade de proporcionar à sociedade em geral e aos municípios em particular, condições para o seu pleno desenvolvimento e progresso em busca do bem comum, conforme estatuto do Instituto em anexo,

considerando ainda, que referido instituto tem como função precípua orientar seus filiados na busca de melhor solução para os problemas apresentados,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FIRMAR TERMO DE FILIAÇÃO COM O INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - INADEM, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Encarecemos a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**VALDEMIR FREDERICO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**





GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 50 / 18**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FIRMAR TERMO DE FILIAÇÃO COM O INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - INADEM, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE FILIAÇÃO com o INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - INADEM, CNPJ nº 20.982.490/0001-86, que tem por finalidade promover ações com o objetivo de proporcionar à sociedade em geral e aos municípios em particular, condições para o seu pleno desenvolvimento e progresso em busca do bem comum, conforme Minuta em anexo.

**ART. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal



**INSTITUTO NACIONAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS – INADEM**  
***Termo de Filiação***

\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, Prefeito do Município de \_\_\_\_\_  
no Estado de São Paulo, CNPJ \_\_\_\_\_ em pleno exercício  
do cargo, considerando as atividades desenvolvidas pelo Instituto Nacional para o  
Desenvolvimento dos Municípios – INADEM, cuja missão de promover o desenvolvimento social e  
humano se realiza dentro de uma ótica de conjunto e de corresponsabilidades; vem por meio  
deste Termo, propor a filiação do referido município junto ao INADEM, uma organização da  
sociedade civil de direito privado e de interesse público sem fins lucrativos, com CNPJ  
20.982.490/0001-86, estabelecido na Av. Vieira de Carvalho, 192 cj 11, no município de São Paulo;  
de acordo com as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** – Fica claro que o senhor Prefeito recebeu as cópias do Estatuto Social do  
Instituto Nacional para o Desenvolvimento Dos Municípios – INADEM; tornando-se assim pleno  
conhecedor da constituição da entidade, não restando dúvidas sobre seus objetivos sociais e,  
também, sobre os direitos e obrigações do município, no que concerne à participação do mesmo  
filiado à essa entidade.

**Cláusula Segunda** – O município, na condição de filiado, contará com a orientação técnica, a  
representação administrativa, a interação político-social e a prospecção de possíveis fontes de  
recursos federais, estaduais e privados, para o desenvolvimento de projetos e ações municipais.

**Cláusula Terceira** – Outras atividades não mencionadas na cláusula segunda, tais como: estudos,  
análises, projetos e ações, sob demandas específicas dos filiados, poderão ser realizadas mediante  
o pagamento a custos diferenciados e específicos, que serão avaliados caso a caso.

**Cláusula Quarta** – O filiado contribuirá com uma anuidade de R\$ **7.920,00** (Sete mil, novecentos e  
vinte reais), correspondente ao valor vigente na data de filiação.

**Cláusula Quinta** – O filiado deve comunicar ao INADEM a intenção de realizar o cancelamento de  
sua anuidade com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência. Essa solicitação deverá ser feita  
por escrito e protocolada na sede do INADEM, conforme normas do Estatuto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome

Cargo

CNPJ

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|                                                                                                                             |                                                             |                                             |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                            |                                                             | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>       |                                          |
|                                                                                                                             |                                                             | <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                          |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>20.982.490/0001-86                                                                                   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> |                                             | DATA DE ABERTURA<br>25/08/2014           |
| MATRIZ                                                                                                                      |                                                             |                                             |                                          |
| NOME EMPRESARIAL<br>INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM                                       |                                                             |                                             |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>INADEM                                                                      |                                                             |                                             |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |                                                             |                                             |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                                   |                                                             |                                             |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA                                                       |                                                             |                                             |                                          |
| LOGRADOURO<br>AV VIEIRA DE CARVALHO                                                                                         | NÚMERO<br>192                                               | COMPLEMENTO<br>CONJ: 11;                    |                                          |
| CEP<br>01.210-010                                                                                                           | BAIRRO/DISTRITO<br>REPUBLICA                                | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO                      | UF<br>SP                                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                 |                                                             |                                             | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>25/08/2014 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                |                                                             |                                             |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |                                             |                                          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/09/2014 às 16:14:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

# ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - INADEM

Aprovado em Assembleia Geral de Constituição em 11 de abril de 2014

## Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - INADEM, constituído em 11 de abril de 2014 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado e de interesse público sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo e foro em São Paulo.

§ 1º. O INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - INADEM tem sua sede na Av. Vieira de Carvalho, 192 - SL 11 - República, Município de São Paulo - SP, CEP -01210-010

Art. 2º. O INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - INADEM tem por finalidade promover ações com o objetivo de proporcionar à sociedade em geral e aos municípios em particular, condições para o seu pleno desenvolvimento e progresso em busca do bem comum e para tal, atuará nos seguintes campos de atividades:

I. Promover, estruturar e implantar planos, programas e projetos de desenvolvimento e/ou gestão nas áreas de educação, cultura, saúde, segurança alimentar, nutrição, assistência social, seguridade, turismo, tecnologia da informação, comunicação, desenvolvimento econômico, empregabilidade, geração de atividade e renda, financiamento, microcrédito, segurança, habitação, urbanismo, regularização fundiária, ecologia e meio ambiente, saneamento, objetivando combater a pobreza, a desigualdade social e melhorar as condições de vida das pessoas;

II. Criar, apoiar e operar sistemas associativos e cooperativos das áreas de produção, de serviços, de trabalho, de usuários de crédito e habitacional, instituir e promover centros de desenvolvimento tecnológico, incubar empreendimentos intensivos de tecnologia ou não, produzir, conservar e preservar utilidades como água, energia, combustíveis, terra, recursos naturais, bem como desenvolver tecnologias de gestão capazes de modernizar, racionalizar e aperfeiçoar instituições públicas e privadas;

III. Propor e elaborar políticas públicas para governos e instituições, fundamentadas em estudos e pesquisas, análises, conhecimentos técnicos e debates com especialistas, assegurando o pluralismo de ideias e a participação ampla das comunidades;

IV. Pesquisar, propor ou experimentar modelos sócio-produtivos e sistemas inovadores de produção, comércio, serviços, emprego, crédito e gestão,

patenteados ou não, explorando marcas, patentes, direitos autorais, apoiando o desenvolvimento de pessoas, organizações e comunidades;

V. Promover a defesa de direitos sociais, individuais ou coletivos, tais como: direito ao trabalho, direito à terra, direito à moradia, direito à regularidade fundiária, direito a serviços públicos, direito à urbanização, direitos do contribuinte, do usuário, do consumidor, contra os monopólios e oligopólios, combatendo todas as formas de dominação, de discriminação, de injustiça ou de estabelecimentos de desigualdades;

VI. Instalar, manter e operar sistemas de mídia e comunicação via Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), rádios e TVs públicas e privadas, bem como interconexão digital para cidades, prefeituras, câmaras municipais, bairros, condomínios, edifícios, organizações e comunidades, objetivando dar à população acesso a computadores, internet e meios de comunicação, reduzindo a exclusão digital;

VII. Promover a gestão ambiental, a defesa, preservação, conservação, compensação, reparação, e recuperação do meio ambiente, equacionar passivos ambientais, florestar e reflorestar, incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL), utilizando para isso meios próprios, de terceiros, concessões públicas ou privadas, decisões judiciais, patrocínios, negociações, acordos, ajustes, incentivos e créditos de carbono, visando fomentar o desenvolvimento sustentável;

VIII. Criar, manter e promover estudos, debates, simpósios, seminários, fóruns, congressos, palestras, workshops, conferências e cursos, presenciais e a distância, em quaisquer áreas, em todos os níveis ou especialidades, com objetivos de treinar, educar, capacitar, habilitar, formar, aprimorando a aprendizagem, a pesquisa, o conhecimento e a divulgação do saber;

IX. Criar, manter e promover cursos, programas de educação e qualificação social e profissional, com recursos próprios ou mediante convênios, contratos e parcerias com instituições públicas, Organizações Não Governamentais (ONGs) ou empresas do setor privado, com vistas ao desenvolvimento educacional das pessoas;

X. Criar, desenvolver e implantar projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, em atendimento à demanda de pessoas e instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, nacionais e estrangeiras, nas áreas que promovam o progresso das instituições e o desenvolvimento humano integrado;

XI. Apoiar, subsidiar, assessorar e/ou assistir governos, entidades da sociedade civil, organizações comunitárias, de moradores e movimentos sociais na criação, desenvolvimento e implementação de diagnósticos, planos, programas e projetos técnicos e/ou de gestão e para formulação de estratégias e políticas públicas;

XII. Elaborar diagnósticos, planos e projetos para órgãos públicos, governos, prefeituras, câmaras municipais, produtores rurais, empresas, associações e

cooperativas, inclusive com o objetivo de captar recursos, investimentos e financiamentos;

XIII. Realizar ações e executar projetos para beneficiar municípios, comunidades e populações sujeitas à pobreza e à exclusão social;

XIV. Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, bem como defender direitos e garantir o cumprimento de deveres estabelecidos;

XV. Promover o consumo consciente, a proteção à ordem econômica, à livre concorrência e os patrimônios artísticos, históricos, estéticos, paisagísticos e ambientais, melhorando o tecido social e protegendo as comunidades;

XVI. Desenvolver e implementar processos de capacitação, organização e consolidação institucional de entidades comunitárias e ONGs, contribuindo para o fortalecimento das ações de iniciativa da sociedade civil.

§ 1º – Para o alcance de seus objetivos o INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM legalmente pode celebrar termos de parceria, de cooperação, convênios, acordos, contratos, compromissos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

§ 2º – O INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM não tem caráter político-partidário e não permitirá proselitismo de qualquer natureza nas suas atividades e projetos.

§ 3º – O INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM não contratará menores de 16 anos e não utiliza em suas atividades, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ Único – O INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens

Normativas, emitidas pelo Conselho Deliberativo, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. - A fim de cumprir sua finalidade a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou Representações Regionais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes, municípios e outros, conforme denominação atribuída pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. São Associados Fundadores aqueles que participaram da Assembleia de Fundação e assinaram a ficha de filiação.

§ 2º. São Associados Contribuintes aqueles que assinarem a ficha de filiação, aceitando os objetivos do INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM e seu estatuto.

§ 3º. São Associados Benfeitores aqueles que realizarem contribuições significativas ao INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM e a critério de decisão do Conselho Deliberativo, receberem este título.

§ 4º. São Associados Honorários, aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, receberem este título.

§ 5º. São Associados as prefeituras municipais, representados por seus prefeitos, que assinarem a ficha de filiação;

§ 6º. São Associados as Câmaras Municipais, representadas pelos seus respectivos presidentes.

Art. 7º. São direitos dos associados fundadores, benfeitores, contribuintes e municípios, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Utilizar-se dos serviços de orientação ou outro qualquer, disponível para assuntos municipais ou gerais voltados ao desenvolvimento social ou municipal;

§ Único – Nos processos de exclusão será assegurado aos envolvidos o direito de ampla defesa, que deverá ser protocolada na sede do INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS – INADEM, em até sete dias corridos após o recebimento da “Notificação de Exclusão”, para análise do recurso o Conselho Deliberativo que tem prazo de 15 dias úteis, o resultado da análise do recurso estará disponível ao interessado na sede do INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS – INADEM.

Art. 13º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal

§ 1º. O INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM não remunera, sob qualquer forma, os ocupantes dos cargos de sua Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º. O INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM poderá remunerar seus associados que efetivamente atuam na gestão da entidade e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 15. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral.

- I. Eleger a Diretoria, Membros do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 39;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 38;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Eleger a Diretoria Executiva, membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 2º. Nas Assembleias, serão aprovadas as proposições que obtiverem a maioria simples dos votos dos associados com direito a voto presentes.

Art. 20. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21. O Conselho Deliberativo será composto por cinco membros sendo dois permanentes e três efetivos.

§ 1º. Os membros permanentes serão escolhidos dentre os associados fundadores no ato da Assembleia de fundação do INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM.

§ 2º. Os membros efetivos terão um mandato de cinco anos e serão eleitos juntamente com a diretoria.

§ 3º. Na mesma eleição, serão eleitos mais dois membros para o Conselho Deliberativo, como suplentes.

§ 4º. Os membros suplentes assumirão assento no conselho nos casos de falta ou impedimento dos efetivos titulares ou dos membros permanentes ou na vacância dos efetivos titulares, tendo ordem de preferência pelo mais idoso.

§ 5º. Na vacância dos membros permanentes, os mesmos serão substituídos, preferencialmente, por outro associado fundador escolhido em eleição convocada especialmente para esse fim.

§ 6º. O Conselho Deliberativo será dirigido por um presidente e um secretário escolhidos anualmente, por eleição entre seus membros.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar a criação de cargos e suas respectivas funções;
- II. Aprovar a nomeação de diretores e vice-presidentes, exceto os membros da Diretoria Executiva;
- III. Aprovar a alienação de bens imóveis de propriedade do INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM;
- IV. Avaliar e deliberar sobre proposta de exclusão de associado;
- V. Aprovar a assunção de empréstimos financeiros acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VI. Autorizar a abertura ou encerramento de Representações Regionais e suas estruturas administrativas;
- VII. Autorizar a movimentação de contas bancárias nas representações regionais;
- VIII. Autorizar membros das Representações Regionais a movimentarem as contas bancárias citadas no inciso anterior e a forma dessa movimentação;
- IX. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- X. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou do presidente da diretoria.

§ 2ª. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 23. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente Executivo, Um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro e dois Diretores Suplentes.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de cinco anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, exceto para os Diretores Suplentes.

§ 2º. Na vacância, impedimento ou licenciamento de qualquer membro da diretoria, excetuando-se o presidente, assumirá um dos diretores suplentes.

§ 3º. O Diretor Suplente que assumirá o cargo executivo vago será escolhido pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Firmar contratos, convênios e parcerias.

Art. 25. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM judicial e extra- judicialmente de forma ativa e/ou passiva;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas do Conselho Deliberativo;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Aprovar despesas;
- VI. Aprovar pagamentos, conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- VII. Delegar funções e responsabilidades aos demais diretores;
- VIII. Propor ao Conselho Deliberativo a criação ou a extinção de cargos e/ou funções, exceto os previstos neste estatuto;
- IX. Propor ao Conselho Deliberativo a criação de Representações Regionais e a nomeação de dirigentes;
- X. Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, convênios, contratos, termos de parceria e outros expedientes que impliquem em compromissos financeiros, receitas e/ou despesas, junto a outras entidades ou empresas;
- XI. Assinar, conjuntamente com mais um membro da Diretoria Executiva, cheques ou outros meios ou autorizações de pagamentos;
- XII. Convocar a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27. Compete ao Vice- Presidente Executivo:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Substituir, interinamente, cumulativamente às suas funções, os demais diretores em suas faltas, impedimentos ou na vacância dos cargos;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Administrar a área de recursos humanos;
- IV. Administrar os registros e documentos do INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM.

Art. 29. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Administrar todos os recursos financeiros do INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM e todo numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar, conjuntamente com o Presidente, convênios, contratos, termos de parceria e outros expedientes que impliquem em compromissos financeiros, receitas e/ou despesas, junto a outras entidades ou empresas.

Art. 30. Ocorrendo a vacância nos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo nomeará substituto dentre os Diretores Suplentes em até 30 dias do fato.

§ Único. Desde a ocorrência da vacância, até a nomeação de novo diretor, o Vice-Presidente executivo acumulará as funções.

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente escolhido anualmente entre seus membros efetivos.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente mais idoso até o seu final.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade: *(Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99;*
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, de Cooperação, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou outras entidades afins;
- II. Contratos e acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, organizações, instituições e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuições dos associados e de terceiros;
- VI. Recebimentos de direitos, royalties, autorias, participações, dividendos e outros.

## Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio do INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - INADEM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 35. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99).

Art. 36. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme preconizado pela boa prática contábil;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - INADEM será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

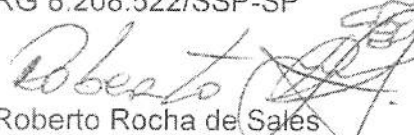
§ único. Em caso de dissolução do INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - INADEM o seu respectivo patrimônio será transferido a outra entidade sem fins lucrativos, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social da extinta ou voltada ao desenvolvimento e assistência social, conforme deliberação da mesma assembleia.

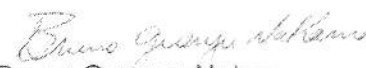
Art. 39. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por proposta do Conselho Deliberativo e decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

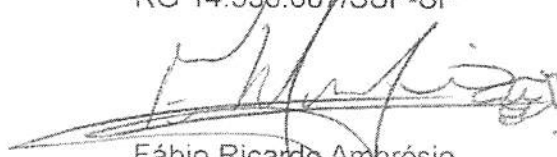
Art. 40. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Deliberativo e referendados, se necessário pela Assembleia Geral.

  
Edson Shinzi Onishi  
Presidente  
RG 8.208.522/SSP-SP

  
Marcos Araújo Balzano  
Vice Presidente  
RG 15.556.248/SSP-SP

  
Roberto Rocha de Sales  
Diretor Secretário  
RG 14.336.687/SSP-SP

  
Bruno Guenyu Nakama  
Diretor Financeiro  
RG 18.276.454/SSP-SP

  
Fábio Ricardo Amorósio  
Advogado - OAB 302049/SP

**22º Tabelião de Notas**  
22º Tabelião de Notas da Capital / SP  
Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:

EDSON SHINZI ONISHI; ROBERTO ROCHA DE SALES; FÁBIO RICARDO AMBROSIO; MARCOS ARAUJO BALZANO; BRUNO GUENYU NAKAMA. ....  
São Paulo, 25 de Julho de 2014  
Em test. Julia Karen Barreto Gonçalves da verdade  
JULIA KAREN BARRETO GONÇALVES  
Selo(s): 1057AA522047 a 1057AA522051 Valor: R\$ 34,00  
Operador: WADA

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE EM FRENTE A QUERASUNAS

1057AA522047  
1057AA522048  
1057AA522049  
1057AA522050  
1057AA522051

22º Tabelião de Notas da Capital / SP  
Julia Karen Barreto Gonçalves  
Escritório: Rua...  
São Paulo - SP